



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Contr 0075 Inova

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0075/2017

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455, inscrito no CNPJ sob nº 83.009.860/0001-13, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Sr. Avelino Menegolla**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê, portador do R.G. nº 1.690.862 SSP/SC e CPF sob o nº 145.268.160-00, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado:

**INOVA ACESSORIA EM TELECOMUNICAÇÃO LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.298.710/0001-54, com sede à Rua da Paz, Bairro Centro, na cidade de Catanduva - SC, CEP 89868-000 representado por seu Sócio administrador Sr. Patric Miranda, inscrito no CPF sob o nº 010.092749-10 e RG nº 5.158.045 SSP/SC, residente na cidade de Joaçaba SC, doravante denominado de **CONTRATADA**, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98, firmam o presente que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Tem por objeto o presente contrato a **Contratação de empresa especializada na prestação de Serviço Móvel Pessoal com tecnologia GSM, abrangendo o fornecimento de gestão e assessoria em telefonia móvel em tecnologia GSM, para uso em telefonia celular, smartphones, com fornecimento de chips para utilização em 21 (vinte e um) aparelhos em comodato, devidamente habilitados com linhas pós-pagas, para realizar ligações em todo território nacional**, conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos.

A gestão e assessoria que compõe o objeto do presente edital se resume no fornecimento de gestão das contas mensais de telefonia, devendo a empresa vencedora manter suporte direto com o setor responsável do município a fim de delimitar o uso racional dos serviços a determinado departamento ou linha, bem como efetuar cortes, solicitações e religamentos conforme interesse do município, visando sempre a otimização do uso do serviço.

**Subcláusula Única** - Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo de Licitação nº 0124/2017 - Pregão Presencial nº 0076/2017.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS:

Pelos serviços objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o valor mensal estimado de **R\$ 2.981,90 (dois mil novecentos e oitenta e um reais e noventa centavos)**, conforme tabela abaixo:

<b>Tipo de Ligação</b>	<b>QTD</b>	<b>Preço Unit.</b>	<b>Valor mensal</b>	<b>Nº Meses</b>	<b>Total Anual</b>
Assinatura mensal	21	R\$ 103,90	R\$ 2.181,90	12	R\$ 26.182,80
TarifaZero Intra-Grupo	21	Zero	Zero	12	Zero
Módulo Gestor Online	21	Zero	Zero	12	Zero
Pacote internet 200 GB	1	R\$ 800,00	R\$ 800,00	12	R\$ 9.600,00
<b>SUB-TOTAL ITENS FIXOS</b>			<b>R\$2.981,90</b>		<b>R\$35.782,80</b>
VC1 Intra-REDE	Ilimitado	Zero	Zero	12	Zero
VC1 para Outras	Ilimitado	Zero	Zero	12	Zero
VC1 para Fixo	Ilimitado	Zero	Zero	12	Zero
VC2 Intra-REDE	Ilimitado	Zero	Zero	12	Zero
VC2 para Outras	Ilimitado	Zero	Zero	12	Zero
VC2 para Fixo	Ilimitado	Zero	Zero	12	Zero
VC3 Intra-REDE	Ilimitado	Zero	Zero	12	Zero
VC3 para Outras	Ilimitado	Zero	Zero	12	Zero
VC3 para Fixo	Ilimitado	Zero	Zero	12	Zero



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

<b>SUB-TOTAL ITENS FIXOS</b>	<b>R\$ 2.981,90</b>		<b>R\$35.782,80</b>
<b>Total</b>	<b>R\$ 2.981,90</b>	12	<b>R\$35.782,80</b>

<b>Aparelhos em Comodato</b>
12 Aparelhos Positivo P30
08 Aparelhos Motorola Moto G5 XT1672
01 Aparelho Motorola Moto Z Play XT1635-02

A empresa contratada deverá apresentar, mensalmente, nota fiscal(is)/fatura(s) de serviço de telecomunicações detalhada referente aos serviços prestados;

A nota fiscal(is)/fatura(s) deverão conter, no mínimo, para cada chamada de cada terminal, as seguintes informações: destino da chamada, número chamado, data, hora e duração da chamada, valor da chamada.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:

O presente Contrato terá sua vigência a partir da sua publicação vigorando por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, sempre através de Termo Aditivo, se até 90 (noventa) dias, antes do término de sua vigência, não houver manifestação contrariamente a sua prorrogação;

### CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS:

I - O pagamento será efetuado mensalmente conforme Decreto nº **AM 025/2017** disposto no site da Prefeitura Municipal de Xanxerê, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo órgão competente, receptor do objeto licitado;

II - É obrigatória a emissão de Nota Fiscal Eletrônica, nos termos do Protocolo ICMS nº 042, de 03/07/2009;

III - Constatando o receptor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à licitante para as devidas correções;

IV - O Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer parcela, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- Execução dos serviços em desacordo com as normas ou orientação estabelecidas pelo Contratante;
- Existência de qualquer débito para com este órgão;
- Descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste Contrato.

### CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA será responsável:

- Prestar os serviços de acordo com as especificações do Edital, **especialmente as condições estabelecidas no Anexo I (TERMO DE REFERÊNCIA)**, sendo que os que estiverem em desacordo com o exigido não serão aceitos;
- A empresa contratada deverá respeitar a inviolabilidade e o segredo dos serviços, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;
- A empresa contratada deverá manter, durante o período da vigência do contrato, um responsável para dar atendimento a Prefeitura Municipal de Xanxerê, prestando informações, esclarecimentos e solicitações de serviços diversos;
- A empresa deverá implantar adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- A empresa contratada deverá fornecer, na forma solicitada pela Prefeitura de Xanxerê, demonstrativo de utilização dos serviços contratados;
- A empresa contratada deverá comunicar à Secretaria Municipal de Gestão, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar todos os esclarecimentos julgados necessários, de acordo com o que determina a Anatel;
- A empresa contratada deverá apresentar, mensalmente, nota fiscal(is)/fatura(s) de serviço de telecomunicações detalhada referente aos serviços prestados;



## ESTADO DE SANTA CATARINA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- VIII. A nota fiscal(is)/fatura(s) deverão ser impressas de maneira clara, inteligível, inviolável, ordenada e dentro de padrão uniforme;
- IX. A nota fiscal(is)/fatura(s) deverão conter, no mínimo, para cada chamada de cada terminal, as seguintes informações: destino da chamada, número chamado, data, hora e duração da chamada, valor da chamada;
- X. A nota fiscal(is)/fatura(s) deverão ser encaminhadas para a o endereço: Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455, Centro, CEP 89.820-000, Xanxerê, Santa Catarina;
- XI. Para os serviços prestados para Prefeitura de Xanxerê poderá ser solicitado agrupamentos de faturas, inclusive, caso houver ligações interurbanas utilizando-se outra empresa (operadora), a cobrança dessa ligação deverá ser feita na mesma fatura da empresa contratada;
- XII. A empresa contratada deverá disponibilizar o serviço de portabilidade para os números desta Prefeitura;
- XIII. Durante o período contratual (12 meses) a empresa contratada deverá indicar a assistência técnica ligada ao fabricante do aparelho que providenciará sem custo para a Prefeitura de Xanxerê, toda e qualquer manutenção preventiva/corretiva de todos os aparelhos disponibilizados;
- XIV. Durante o período contratual (12 meses) a empresa contratada deverá fornecer aparelhos conforme descritos no edital e seus anexos.
- XV. Em caso de prorrogação do contrato, após o período de 12 (doze) meses, a empresa vencedora fica obrigada a acompanhar as mudanças de tecnologia empregada nos serviços prestados, e deverá providenciar a cada prorrogação do contrato a substituição de todos os aparelhos por outros igual ou superiores tecnicamente às especificações deste edital;
- XVI. CONTRATADA deverá indicar um Responsável Técnico (preposto) durante a execução do contrato, devendo mantê-lo como preposto na cidade de Xanxerê/SC, ou em um raio de 150 quilômetros, objetivando prestar atendimento, esclarecimentos, receber e resolver reclamações, acordar respeito outras atribuições, durante a vigência do contrato, devendo este ser indicado no ato de assinatura do Contrato, com o respectivo nome e contato do preposto, preposto este que irá representá-la durante a execução do contrato, fornecendo telefone e endereço de contato para os casos de urgências, em observância ao disposto no art.68 da lei 8.666/93;
- XVII. Manter conforme orientação da Licitante, o controle de fornecimento.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO:

O MUNICÍPIO será responsável:

- I. Pelo esclarecimento das dúvidas que lhe forem apresentadas;
- II. Apresentar a Autorização de Fornecimento, especificando a quantidade e o local de entrega;
- III. Notificar a CONTRATADA por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- IV. Efetuar o pagamento conforme definido no Edital, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Edital;
- V. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- VI. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES E RESCISÃO CONTRATUAL:

- I. O presente contrato poderá ser reincidido através de aviso prévio sob protocolo com 30 (trinta) dias de antecedência.
- II. Os casos de alteração contratual, são os constantes da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES.

A contratada, em caso de inadimplência total ou parcial do presente contrato estará sujeita as seguintes penalidades:



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- a) Advertência;
- b) As demais penalidade previstas no Art. 86 a 99 da Lei nº 8.666/93;
- c) Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura do Município de Xanxerê poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato, limitada a 10% do valor contratual;
- d) Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - Em caso de exagerada repetitividade das faltas ou cometimento de falta mais grave, as penalidades serão de:

- a) Rescisão contratual;
- b) Suspensão do direito de licitar com a Contratante e, conforme o caso, até declaração de inidoneidade para licitar na Administração Pública Municipal.

### CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

De penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05(cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

Pela inadimplência total ou parcial do presente contrato as partes se sujeitarão as seguintes penalidades:

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO.

Incumbirá a Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

I) As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos seguintes recursos orçamentários:

Cod.Red.	Un.Orç.	Proj./Ativ.	Elemento Despesa	Compl.do Elemento
2	02.01	2.020	33900000000000	33903999000000
7	04.01	2.022.	33900000000000	33903999000000
24	05.01	2.052	33900000000000	33903999000000
49	06.01	2.055	33900000000000	33903999000000
64	07.01	2.038	33900000000000	33903999000000
81	07.01	2.041	33900000000000	33903999000000
94	09.01	2.043	33900000000000	33903999000000
101	09.02	2.056	33900000000000	33903999000000
9	15.01	2.028	33900000000000	33903999000000
5	12.01	2.026	33900000000000	33903999000000
5	14.01	2.051	33900000000000	33903999000000
7	17.01	2.059	33900000000000	33903999000000

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ designa como:

- a) **Gestora e Fiscal deste Contrato**, a Sra. Letícia Faria, assessora de imprensa do Município de Xanxerê/SC, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços in loco, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido;

As exigências e a atuação da fiscalização pelo **MUNICÍPIO DE XANXERÊ** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Para questões decorrentes da execução deste contrato, fica eleito o Foro desta Comarca de Xanxerê, Estado de Santa Catarina.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente juntamente com 2 (duas) testemunhas em 2 (duas) vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras para que produza seus judiciais e legais efeitos.

Xanxerê-SC, 14 de setembro de 2017.

**MUNICÍPIO DE XANXERÊ**

**CONTRATANTE**

**INOVA ASSESSORIA EM  
TELECOMUNICAÇÃO LTDA - ME  
CONTRATADA**

### TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: